



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 12027/11

Objeto: Pensão

Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

Responsáveis: Expedito Pereira de Souza e outros

Advogados: Dr. Enio Silva Nascimento e outro

Interessada: Elisabete Paulo Tavares

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos do pecúlio – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Outorga de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 00033/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM a Sra. Elisabete Paulo Tavares, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

- a) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato.
- b) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 23 de janeiro de 2014

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
RELATOR

Presente:
Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 12027/11

RELATÓRIO

AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Versam os autos do presente processo acerca da análise da pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM a Sra. Elisabete Paulo Tavares.

Os peritos da Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, com base nos documentos encartados aos autos, emitiram relatório inicial, fl. 28, constatando, sumariamente, que: a) o *de cujus* foi o servidor Aderbal Carlos Bezerra, Vigilante, matrícula n.º 8729-7, falecido em 03 de junho de 2011; b) a publicação do aludido feito processou-se no Diário Oficial do Município – DOM de 04 de julho de 2011; e c) a fundamentação do ato foi o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal.

Em seguida, os técnicos da DIAPG destacaram que o feito foi exarado pelo Prefeito Municipal, quando deveria ter sido editado pelo Instituto de Previdência da Comuna, através do seu representante legal. Neste sentido, concluíram pela necessidade das notificações do Alcaide para que tornasse sem efeito a Portaria n.º 244/2011, bem como do Presidente da autarquia previdenciária municipal para que, após as providências tomadas pelo Chefe do Poder Executivo, editasse e publicasse novo ato, com efeitos retroativos ao dia 01 de julho de 2011.

Realizadas as citações do Prefeito da Urbe de Bayeux/PB, Sr. Expedito Pereira de Souza, fls. 30/31, 38/39, 42/43 e 52, bem como do Superintendente do IPAM, Sr. Gilson Luiz da Silva, fls. 32/33, 36/37 e 44, ambos encaminharam contestações.

O Sr. Gilson Luiz da Silva alegou, resumidamente, fls. 45/49, que adotou as medidas propostas pelos inspetores deste Sinédrio de Contas, conforme peças acostadas ao feito.

Já o Sr. Expedito Pereira de Souza asseverou, em síntese, fls. 53/55, que também atendeu a solicitação dos peritos do Tribunal, concorde documentação anexada aos autos.

Remetido o feito aos especialistas da DIAPG, estes, com base nas citadas peças processuais de defesas, elaboraram relatório, fl. 59, onde destacaram que a Portaria n.º 244/2011 foi tornada sem efeito pelo Alcaide e que o gestor da autarquia securitária municipal exarou novo ato, com as alterações apontadas na peça exordial. Ao final, opinaram pelo registro do feito de pensão editado pelo administrador do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux/PB – IPAM.

Neste feito, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB emitirá parecer oral na presente assentada.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 12027/11

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): *In limine*, cabe destacar que a referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Sinédrio de Contas a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos concessivos de pensão.

Do exame efetuado pelos peritos desta Corte, conclui-se, após as devidas diligências, pelo registro do novo ato concessivo, fl. 46, haja vista ter sido expedido por autoridade competente (Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM, Sr. Gilson Luiz da Silva), em favor de pensionista legalmente habilitada ao benefício (Sra. Elisabete Paulo Tavares), estando correta a sua fundamentação (art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal), bem como os cálculos do pecúlio elaborados pela entidade previdenciária local.

Ante o exposto, proponho que a 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* considere legal o supracitado ato, conceda-lhe o competente registro e determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.